



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

Autos nº: 0800067-14.2018.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/PROC

Requerente: Município de Manaus

Requerido: Cooperativa de Trabalho dos Tecnicos e Tecnologos Em Radiologia

DECISÃO

Considerando que a petição inicial preenche os requisitos previstos no art. 6º, da Lei nº 6.830/80, DETERMINO:

1) a Intimação da parte Executada para comparecer **à Audiência de Conciliação, designada para o dia 28/05/2018 às 14:15h, no endereço: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIO - CEJUSCON, localizado na Av. Japurá, n 488, Cep: 69025-020 - CENTRO, prédio da Secretaria Municipal de Finanças-SEMEF.**

2) **Havendo acordo, os honorários serão reduzidos em 50%, com a conseqüente extinção do feito.**

3) Não havendo acordo, o executado sairá citado da audiência, na forma do art. 335, I, do CPC c/c art 8º, da Lei 6.830/80 para:

3.1) pagamento da dívida tributária no prazo de 05 (cinco) dias;

3.2) não sendo paga a dívida ou garantida a execução, proceda-se à penhora on-line, nos termos do art. 835, I e art. 854, ambos do CPC, **bem como em caso de saldo insuficiente, prossiga com os bloqueios por meio do RENAJUD, Penhora do Imóvel;**

4) Sendo devolvida a carta de intimação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, (com exceção da hipótese de recusa ou falecimento do(a) devedor(a)), **cite-se por meio de Mandado**



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

Judicial e Edital.

4.1) Permanecendo frustrada a citação, intime-se o(a) Exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.

4.2) Não havendo manifestação por parte do(a) credor(a), a Execução ficará suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei nº 6.830/80;

5) Sendo devolvida a carta de intimação, em razão da recusa do(a) devedor(a), expeça-se o competente mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

6) Comparecendo o(a) devedor(a) em Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) Exequente para falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo. Em seguida, expeça-se mandado para depósito, avaliação e registro da penhora realizada por termo nos autos (art. 14, da Lei nº 6.830/80), cumprindo-se o mandado com prioridade;

7) Caso seja garantido o Juízo (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o(a) Exequente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80;

8) Frustrada a penhora em quaisquer das formas acima estabelecidas, intime-se o(a) Exequente para, em 30 (trinta) dias, apresentar informações patrimoniais atualizadas em relação ao(à) executado(a)/responsáveis, promovendo o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão/arquivamento do curso do processo, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80;

Em caso de frustrada a tentativa de conciliação, arbitro honorários em 10% (dez por cento).

Determino, por fim, a suspensão dos presentes autos,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

a fim de que seja oportunizada a Conciliação no CEJUSCON
TRIBUTÁRIO.

Não havendo acordo, os autos retomarão seu curso
normal.

Manaus, 18 de abril de 2018

Jorsenildo Dourado do Nascimento
Juiz de Direito

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.